

## **FREGUESIA DE ARROUQUELAS**

### **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FREGUESIA DE ARROUQUELAS**

#### **AVISO**

João Paulo Relveiro Martinho Colaço, Presidente da Junta de Freguesia de Arroúqueles, torna público, nos termos do n.º 5, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia de Freguesia de Arroúqueles, na sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou sob proposta da Junta de Freguesia de 21 de junho de 2021, o regulamento da organização dos serviços da Freguesia e respetivo organograma.

27 de junho de 2021 - O Presidente da Junta de Freguesia - João Paulo Relveiro Martinho Colaço

#### **PREÂMBULO**

Com o objetivo de dotar a Freguesia de Arroúqueles de uma estrutura interna que permita instituir uma operacionalidade eficiente dos seus serviços, cumprindo os princípios consagrados pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definiu-se uma estrutura constituída por serviços flexíveis procurando-se garantir uma maior racionalidade, tendo em conta a realidade local, os meios financeiros, os recursos humanos e as tecnologias disponíveis.

A definição desta estrutura, assentará na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos, na perspetiva de conferir qualidade, eficiência, eficácia, agilidade e celeridade na observância das suas atribuições e no exercício das competências dos respetivos órgãos.

#### **Artigo 1.º**

##### **Missão, Visão e Valores**

1. A Freguesia de Arroúqueles, tem como missão a prossecução dos interesses próprios da população respetiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes e daqueles que no seu território exerçam atividade económica e profissional. Esta missão é levada a cabo através de ação das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos, tal como são consignadas na Lei.

2. A Freguesia de Arroquelas, tem como visão, ser reconhecida como uma entidade de confiança, à qual os cidadãos, as empresas e as instituições recorram na perspectiva de ativamente participarem na condução dos seus destinos, bem como ser um serviço de referência, designadamente na relação com o Município e com o Estado.
3. A Freguesia de Arroquelas, atua em obediência aos princípios basilares da atividade administrativa e aos valores, como: o respeito pelos direitos humanos; a solidariedade; a equidade; o compromisso, a racionalização de meios e a valorização dos seus recursos humanos;

## **Artigo 2º**

### **Atribuições das Freguesias**

1. Constituem atribuições das freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município.
2. As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:
  - a) Equipamento rural e urbano;
  - b) Abastecimento público;
  - c) Educação;
  - d) Cultura, tempos livres e desporto;
  - e) Cuidados primários de saúde;
  - f) Ação social;
  - g) Proteção civil;
  - h) Ambiente e salubridade;
  - i) Desenvolvimento;
  - j) Ordenamento urbano e rural;
  - l) Proteção da comunidade.
3. As atribuições das freguesias e a competência dos respetivos órgãos abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

### **Artigo 3.º**

#### **Modelo**

A Freguesia de Arroquelas, adota uma estrutura hierarquizada baseando-se na agregação das atividades por setores.

### **Artigo 4.º**

#### **Estrutura Interna**

1. Na perspetiva de prosseguir a missão descrita no artigo 1.º são criados dois serviços de carácter flexível na hierarquia direta do Presidente da Junta de Freguesia:
  - a) Serviços Administrativos:
    - i) Secretaria;
    - b) Serviços de Obras, Manutenção, Espaços Verdes, Abastecimento Público, Ambiente, Proteção Civil e Cemitério.
2. Os Serviços Administrativos funcionam na Rua Principal Arroquelas, nº 265 em Arroquelas, Rio Maior, onde serão prestados os serviços essenciais.

### **Artigo 5.º**

#### **Serviços Administrativos**

**Os Serviços Administrativos compreendem:**

A Secretaria

- a) O atendimento ao público;
- b) A emissão de atestados, licenças e outros documentos;
- c) O expediente e arquivo;
- d) A organização dos atos eleitorais;
- e) O apoio à Junta de Freguesia;

- f) O apoio à Assembleia de Freguesia;
- g) O apoio administrativo aos restantes serviços da Junta de Freguesia;
- h) Outras tarefas definidas pela Junta de Freguesia no âmbito da atividade administrativa.

### **Artigo 8º**

#### **Serviços de Obras, Manutenção, Espaços Verdes, Abastecimento Público, Ambiente, Proteção Civil e Cemitério**

##### **1. Os Serviços de Obras, Manutenção, Espaços Verdes, Abastecimento Público, Ambiente, Proteção Civil e Cemitério tem como atribuições:**

- a) A realização de obras de construção, recuperação, beneficiação e manutenção definidas pela Junta de Freguesia no âmbito da sua atividade;
- b) A manutenção de bens móveis e imóveis;
- c) Espaços Verdes
- d) Abastecimento Público
- e) Limpeza Urbana
- f) O apoio às operações de Proteção Civil
- g) Cemitérios

##### **2. Compete ao Serviço de Obras, Manutenção, Espaços Verdes, Abastecimento Público, Ambiente, Proteção Civil e Cemitério:**

- a) Assegurar a realização das obras definidas no plano de atividades a realizar por administração direta;
- b) Assegurar a manutenção e conservação das instalações dos serviços da Junta de Freguesia;

- c) Realizar pequenas reparações em estabelecimentos de ensino e proceder à manutenção de logradouros dos estabelecimentos de ensino;
- d) Assegurar a manutenção e conservação do mobiliário urbano existente e promover a sua colocação ou substituição;
- e) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- f) Gerir a frota automóvel, máquinas e outras ferramentas e utensílios adstritos ao serviço;
- g) Assegurar a realização das construções de zonas verdes definidas no Plano de Atividades a realizar por administração direta;
- h) Realizar todas as operações necessárias para assegurar a manutenção e conservação das zonas verdes e espaços ajardinados;
- i) Garantir a manutenção dos sistemas de rega e outros equipamentos existentes;
- j) Gerir o Mercado;
- k) Realizar todas as operações necessárias para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
- l) Garantir a limpeza e o escoamento das sarjetas;
- m) Fazer a deservagem das bermas e passeios;
- n) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- o) Gerir os cemitérios da Freguesia.

**Artigo 9º**  
**Atribuições e competências**

As competências dos diversos serviços da presente estrutura interna poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 10º**  
**Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

**Artigo 11º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicitação no site da Freguesia e em edital a afixar no edifício sede da Freguesia.

Arrouquelas, junho de 2021

